



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE CRIMINALÍSTICA DE CAMPINA GRANDE



## *Laudo de Exame de Identificação Veicular*

*Laudo nº 01.03.06.032024.11338*

Solicitante: Davi dos Santos Pereira  
Delegado de Polícia Civil

3ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Delegacia de Catolé do Rocha

5 de Agosto

de 1585

*Maxwell Leonardo Dias*  
*Perito Criminal*



IPC Assinatura Eletrônica

Laudo 01.03.06.032024.011338 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Criminal MAXWELL LEONARDO DIAS Matrícula 1684256 em 31/03/2024 19:44:07, conforme horário de Brasília, com fundamento na Lei Federal N 14.063/2020.

NUCRIM - CG

PÁGINA: 1 de 4 - Laudo-01.03.06.032024.011338



Assinado eletronicamente por: IZAAC MANOEL DA SILVA - 01/05/2024 18:50:53  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050118505267200000084336509>  
Número do documento: 24050118505267200000084336509

Num. 89740507 - Pág. 1



*Laudos: 01.03.06.032024.11338*

### *Laudos de Exame de Identificação Veicular*

No dia treze do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (13/03/2024), nesta cidade de Campina Grande e na Unidade de Criminalística do Instituto de Polícia Científica do Estado, de conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo chefe do Núcleo de Criminalística **Wagner Trajano Sales** foi designado o Perito Criminal **Maxwell Leonardo Dias** e o Técnico em Perícia **Francisco Procópio Batista Júnior**, para procederem a exame pericial de identificação veicular, a fim de ser atendida a solicitação, realizada via ofício nº 3.2024, datado de 09 de fevereiro de 2024, vindo da 3ª Superintendência Regional de Polícia Civil – Delegacia de Catolé do Rocha, assinado por Davi dos Santos Pereira – Delegado de Polícia Civil, motivo pelo qual passam a referir fielmente o que encontraram para que se busque esclarecer tudo o que possa interessar.

#### **1. Histórico**

Por volta das nove horas (09h) do dia treze do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (13/03/2024), a equipe pericial, atendendo a solicitação anteriormente citada, compareceu ao local adiante descrito para proceder a exame pericial de identificação veicular.

#### **2. Do local**

O veículo encontrava-se no pátio da sede da Delegacia de Catolé do Rocha, integrante da 3ª Superintendência Regional de Polícia Civil.

No momento da realização dos exames técnicos periciais era dia, o tempo estava seco, as condições atmosféricas eram estáveis e a visibilidade satisfatória, exercida por iluminação natural.

#### **3. Dos exames periciais**

Primeiramente foi realizado o levantamento fotográfico do veículo, objetivando constatar as circunstâncias iniciais como encontradas pela equipe pericial e, ao longo da realização dos exames, foram também registrados todos os eventos considerados relevantes.



IPC Assinatura Eletrônica

Laudos 01.03.06.032024.011338 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Criminal MAXWELL LEONARDO DIAS Matrícula 1684256 em 31/03/2024 19:44:07, conforme horário de Brasília, com fundamento na Lei Federal N 14.063/2020.

PÁGINA: 2 de 4 - Laudo-01.03.06.032024.011338



Assinado eletronicamente por: IZAAC MANOEL DA SILVA - 01/05/2024 18:50:53  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050118505267200000084336509>  
Número do documento: 24050118505267200000084336509

Num. 89740507 - Pág. 2

### 3.1 Do veículo apresentado para exame

Trata-se de uma motocicleta da marca Honda, modelo CG 150 Titan, cor vermelha, a qual ostentava a placa HYC8801, Itapajé/CE.



Figura 1



Figura 2

### 3.2 Da análise de elementos identificadores do veículo<sup>1</sup>

#### 3.2.1 Do código de identificação do chassi

Após a remoção físico-química da pintura no local de marcação do número de identificação do veículo – NIV, constatou-se sua regravação. A adulteração foi denotada pela divergência entre a formatação dos caracteres regravados e a base de comparação padrão.



Figura 3

<sup>1</sup> A identificação formal de um veículo é realizada tanto pela análise do seu Número de Identificação Veicular – NIV, de estrutura, conteúdo e localização uniformizados por normas específicas, quanto pela análise dos códigos dos seus agregados, que são componentes ou peças que estejam adjuntas ao veículo, cooperando com sua integridade, como o motor e o câmbio, por exemplo.



IPC Assinatura Eletrônica

Laudo 01.03.06.032024.011338 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Criminal MAXWELL LEONARDO DIAS Matrícula 1684256 em 31/03/2024 19:44:07, conforme horário de Brasília, com fundamento na Lei Federal N 14.063/2020.

PÁGINA: 3 de 4 - Laudo-01.03.06.032024.011338



Assinado eletronicamente por: IZAAC MANOEL DA SILVA - 01/05/2024 18:50:53

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050118505267200000084336509>

Número do documento: 24050118505267200000084336509

### 3.2.2 Do código de identificação do motor

Após a devida limpeza da região de marcação do código do motor, constatou-se sua regravação, evidenciada pela divergência entre a formatação dos caracteres regravados e sua base de comparação padrão.



Figura 4

### 3.3 Do exame químico-metalográfico

O exame químico-metalográfico consiste na aplicação de reagente químico próprio, que objetiva a revelação de caracteres latentes originais, os quais permitam a eventual identificação formal do veículo.

Após o tratamento adequado às peças de gravação do número de identificação do veículo e do código do motor, não foi possível recuperar as sequências originais, fato que impossibilitou sua identificação formal.

### 4. Conclusão

Deste modo, em face do exposto, conclui o perito signatário que houve **adulteração da codificação original do chassi e do motor do veículo**, conforme descrito no item "3.2" deste laudo. Não foi possível recuperar as codificações originais dos elementos de identificação do veículo, fato que impossibilitou sua individualização.

Após a realização dos exames periciais, o veículo permaneceu sob a custódia do requisitante.

Nada mais havendo a expor, encerra-se o presente Laudo Pericial, que relatado pelo perito signatário, segue devidamente assinado.

Campina Grande, 30 de março de 2024.

**Maxwell Leonardo Dias**

**Perito Criminal – 168425-6**



IPC Assinatura Eletrônica

Laudo 01.03.06.032024.011338 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Criminal MAXWELL LEONARDO DIAS Matrícula 1684256 em 31/03/2024 19:44:07, conforme horário de Brasília, com fundamento na Lei Federal N 14.063/2020.

PÁGINA: 4 de 4 - Laudo-01.03.06.032024.011338



Assinado eletronicamente por: IZAAC MANOEL DA SILVA - 01/05/2024 18:50:53  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050118505267200000084336509>  
Número do documento: 24050118505267200000084336509

Num. 89740507 - Pág. 4